



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO CONTRATO Nº 049/2024

O **Município de Carmésia**, inscrito no CNPJ nº 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12, Centro, Carmésia, MG, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Exma Sr.ª **Maria Aparecida Rodrigues Soares** a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito(a) no CNPJ **02.827.909/0001-43**, situada na R Padre Pedro Passos, nº 440, bairro São Tarcisio, Jaboticatubas/MG, representada pelo(a) Sr.(a) **Roberto dos Santos Ferreira**, CPF nº **493.XXX.XXX-68**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 049/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS, SUPORTE LOGÍSTICO, MATERIAL DE APOIO TÉCNICO E DEMAIS INSTRUMENTOS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS " JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS", CONFORME CONVÊNIO N.º Nº 1481001402/2023/SEDESE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

### 1.2 - Objeto da contratação:

LOTE 01 (LOTE ÚNICO)					
DETALHAMENTO DE ITENS E CUSTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS ( MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS)	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	COLCHONETE SOLTEIRO ESPUMA, DENSIDADE 20 D20 SELADA. MEDIDAS MÍNIMAS: 180 X 60 X 2 CM	100	UNID	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
2	BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – CIRCUNFERÊNCIA 68-70CM, PESO 410 – 450 G, CÂMARA AIRBILITY COSTURADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CONFECCIONADA EM PVC. TECNOLOGIA ULTRA FUSION, SEM COSTURA.	10	UNID	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES, COM TAMPA ALUMINIZADA, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES	50	CX	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
4	PIAÇAVA DA BAHIA PREPARADA EM PENTES. (PENTE CONTENDO 2 M2)	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
5	KIT PERSONALIZADO: CAMISA MALHA PV + SQUEEZE PERSONALIZADO + MOCHILA PERSONALIZADA 30 X 40 CM CONFECCIONADA EM TNT.	600	KIT	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
6	BANDA DE NOME REGIONAL PARA SHOW CULTURAL DE FECHAMENTO DOS JOGOS	2	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
7	REFLETOR LED 200W + 400 M CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM PARA ILUMINAÇÃO DA ÁREA DO EVENTO ( MÍNIMO DE 25 REFLETORES DEVIDAMENTE INSTALADOS)	1	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 10X10 M COM FECHAMENTO NAS QUADRO LATERAIS PARA ALOJAMENTO DOS INDÍGENAS PARTICIPANTES DOS JOGOS NA ALDEIA, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA	5	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO, 16 M DE TRELIÇA, 04 MOVE DE 250 W, 01 LASER DE 180 MLW, 08 CANHÕES DE LED 1 VAT MODELO 64, 12 CANHÕES PAR 64 DE 100 W CADA, 12 TX DE 500 W, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DE 24 CANAIS DIGITAL COM CABOS PARA FUNCIONAMENTO DAS LAMPADAS, 01 MAQUINA DE FUMAÇA DE 1500 W. A LOCAÇÃO DEVERA SER ACOMPANHADA DE 01 TECNICO DE ILUMINAÇÃO.	1	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS COM 300 A 1000 PESSOAS: 01MÍXER DIGITAL DE 32 CANAIS COM ENTRADA XLR BALANCEADAS COM CABOS PARA FUNCIONAMENTO, 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31X31, 01 NOTEBOOK, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 03 VIAS STEREO, 03 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, 01 DE 600 W PARA DRIVES, 01 DE 3000 W PARA FALANTES DE 12" E 01 DE 5000 W PARA OS SUBS DE 18", 01 AMPLIFICADOR DE 2000 W PARA OS MONITORES DE PALCO, 06 MICROFONES COM FIO SM 58 PARA VOCAIS, 10 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ COM CACHIMBO PARA MICROFONE, 04 CAIXAS DE SOM COM 02 VIAS COM TITÂNIO DE 600 W RMS DE POTENCIA CADA, COM CABOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, 04 CAIXAS DE SUBWOOFER DE 1000 W RMS DE POTENCIA CADA COM CABOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, 02 CAIXAS TIPO SPOT PARA MONITOR DE PALCO, COM 02 VIAS DE 300 W RMS CADA, 02 CUBOS DE GUITARRA, 01 COBO DE CONTRABAIXO, 10 DIRECT BOX PASSIVO, 01 PRATICAVEL 2X 2 M P/BATERIA. A LOCAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 TÉCNICO DE SOM E 02 ASSISTENTES DE PALCO A MONTAGEM DEVERÁ OCORRER PELO MENOS UM DIA ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM NO DIA SEGUINTE AO EVENTO.	1	SERVIÇO	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
11	LOCAÇÃO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, INCLUINDO TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, POR UM PERÍODO DE 4 DIAS. O GERADOR DEVERÁ SER INSTALADO 1 DIA ANTES DO EVENTO E RETIRADO 1 DIAS DEPOIS.	1	SERVIÇO	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO: MEDINDO 8X5 – 1MT DE ALTURA, COM COBERTURA METÁLICA, PISO TODO EM ESTRUTURA DE AÇO COM ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, COM CARGA MÁXIMA SUPOSTADA POR M <sup>2</sup> DE 340 KG. A 400KG. EM MADERITE NAVAL DE 20 MILÍMETROS. ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES. DEVERÁ TAMBÉM FAZER PARTE OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
13	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS EM PLASTICO PVC RESISTENTE NA COR BRANCO.	100	KIT	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 05X05 M, DEVERÁ TAMBÉM FAZER PARTE OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.	5	SERVIÇO	R\$ 566,66	R\$ 2.833,30
15	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TROFÉUS ARTESANAIS CRIADOS E CONFECCIONADOS PELOS ARTESÃOS INDÍGENAS, COM O MATERIAL FORNECIDO POR ELES. (TROFÉUS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREMIAÇÃO DOS JOGOS ACERTADO COM AS LIDERANÇAS INDÍGENAS)	1	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
16	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE INSTRUMENTOS ARTESANAIS (INSTRUMENTOS DA CULTURA INDÍGENA COMO ARCO, FLEXA, ZARABATANA, LANÇA E OUTROS PARA OS JOGOS, ACERTADO PREVIAMENTE COM AS LIDERANÇAS INDÍGENAS)	1	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
17	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO NO PERCURSO DE IDA E VOLTAS DOS PARTICIPANTES PARA O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA UMA QUANTIDADE DE 800 PESSOAS. DEVERÁ SER FORNECIDO: - PARA VIAGENS COM PERCURSO IGUAL E SUPERIOR A 6 HORAS: 1 REFEIÇÃO POR PASSAGEIRO. -REFEIÇÃO: ALMOÇO OU JANTAR, CONFORME O PERÍODO DA VIAGEM, EM RESTAURANTE SELF SERVICE A QUILO, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA, QUANTITATIVO ESTIMADO DE 700 GRAMAS POR PESSOA.	1	SERVIÇO	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
18	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONTAINERS: * 6,00 (C) X 2,30(L) X 2,45(A); * 07 SANITÁRIOS; * 02 PIAS; * 01 PORTA DE ENTRADA * 01 JANELA (FRENTE); * 03 SUPORTES PARA LÂMPADA TIPO "TARTARUGA"; * INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA PRONTAS PARA CONEXÃO NAS REDES DE ELETRICIDADE, ÁGUA E ESGOTO. O FRETE E DEMAIS DESPESAS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS; OS CONTAINERS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVENDO SER RETIRADO UM DIA APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	3	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

19	LOCAÇÃO DE MÓDULO METÁLICO TIPO CONTAINER CHUVEIROS QUENTE - FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA. ÁREA TOTAL : 13.8M² CONFEÇÃO: LATERAIS: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 0,65MM, TRAPÉZIO 25 MM, CHASSI: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,65MM, PISO: EM COMPENSADO NAVAL 14 MM, COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, TETO: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,00MM E TELHAS ESPESSURA 0,65MM CONTENDO: 01 PORTA DE ACESSO AO MÓDULO MEDINDO 0,80 X 2,10M 02 JANELAS BASCULANTE MEDINDO 0,84 X 0,50CM 06 BOXES INDIVIDUAIS COM PORTAS MEDINDO 0,60 X 1,70M 01 CALHA LAVABO COM 02 TORNEIRAS, 01 CALHA MICTÓRIA, 06 PONTOS DE CHUVEIROS NO MÍNIMO , ENCANAMENTO HIDRÁULICO INTERNO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT COM INTERRUPTOR E TOMADAS, FORRO TÉRMICO NO TETO, PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO.	3	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
20	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO ESTIMADO DE 3 DIAS, PARA UMA QUANTIDADE DE 1000 PESSOAS, COMPREENDENDO ALMOÇO E TARDE E JANTAR: ALMOÇO: FEIJÃO, ARROZ, 01 ACOMPANHAMENTO OU MASSA, 01 CARNE VERMELHA, 01 CARNE BRANCA OU PEIXE, 01 SALADA FRIA OU COZIDA, 01 SUCO NATURAL, ÁGUA MINERAL, CAFÉ. JANTAR: FEIJÃO, ARROZ, 01 ACOMPANHAMENTO OU MASSA, 01 CARNE VERMELHA, 01 CARNE BRANCA OU PEIXE, 01 SALADA FRIA OU COZIDA, 01 SUCO NATURAL, ÁGUA MINERAL, CAFÉ.	1	SERVIÇO	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
21	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO ESTIMADO DE 3 DIAS, PARA UMA QUANTIDADE DE 1000 PESSOAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ : CAFÉ DA MANHÃ: CAFÉ, LEITE, SUCO, PÃO FRANCÊS, MANTEIGA OU MARGARINA, BISCOITO, BOLO E LEITE	1	SERVIÇO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS PARA UM QUANTITATIVO DE 1000 PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: CARDÁPIO LANCHE DA TARDE: CAFÉ, LEITE, SUCO, PÃO FRANCÊS, MANTEIGA OU MARGARINA, BISCOITO, BOLO E LEITE DEVE ATENDER AS MESAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ.	1	SERVIÇO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
23	SERVIÇO DE ARBITRAGEM COM TRIO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTO POR UM ÁRBITRO E DOIS AUXILIARES UNIFORMIZADOS E EQUIPADOS, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	1	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS CONVENCIONAL OU SUPERIOR", VEÍCULO NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, ALÉM DOS MOTORISTAS E MOTORIZAÇÃO COMPATÍVEIS COM O SERVIÇO, GPS, ALÉM DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN COM 1 (UM) MOTORISTA NAS VIAGENS ATÉ 500KM E 2 (DOIS) MOTORISTAS NAS VIAGENS ACIMA DE 500KM. INCLUSO COMBUSTÍVEL E QUALQUER REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (ESTIMATIVA DE 11.000 KM EM 12 ALDEIAS DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENDO O MÍNIMO DE 44 PESSOAS E O MÁXIMO 54 PESSOAS POR ALDEIA)	1	SERVIÇO	R\$ 148.633,33	R\$ 148.633,33
25	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, COZINHA, REFEITÓRIO, BANHEIROS, TENDAS, LOCAL DE COMPETIÇÃO. DEVERÁ INCLUIR TODO MATERIAL DE LIMPEZA NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	1	SERVIÇO	R\$ 8.166,67	R\$ 8.166,67
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 514.849,80</b>	

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$514.849,80 (quinhentos e quatorze mil e**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**oitocentos e quarenta nove e oitenta centavos),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, assumindo ainda, as penalizações previstas nesse contrato.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Carmésia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Carmésia.

9.1.17 Disponibilizar 02 (dois) Supervisor/Coordenador para acompanhamento dos serviços, desde a aceitação da Nota de Empenho até a sua completa conclusão.

9.1.18 Administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela do Termo de Referência, respondendo por todos eles perante a PREFEITURA DE CARMÉSIA.

9.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da PREFEITURA DE CARMÉSIA.

9.1.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços.

9.1.21 Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à PREFEITURA DE CARMÉSIA, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias.

9.1.22 Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação.

9.1.23 Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.24 Garantir que toda a estrutura contratada para o evento esteja efetivamente disponível até 48 horas antes da data prevista para início do Evento, devendo ainda, durante todo o período de realização da cerimônia, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados.

9.1.25 Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos.

9.1.26 Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva nas dependências do LOCAL DO EVENTO, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades.

9.1.27 Disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pelos órgãos da PREFEITURA DE CARMÉSIA e Comissão Organizadora.

9.1.28 Na hipótese da letra anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro em substituição.

9.1.29 Disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratados, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pelos órgãos da PREFEITURA DE CARMÉSIA e Comissão Organizadora .

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## 92, XIV)

### 12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Carmésia (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Carmésia ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Município de Carmésia deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paraliciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Carmésia, para o exercício atual, na classificação abaixo:

**02.05.03.27.812.2701.2040.3.3.90.39.00**

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Carmésia, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao Município de Carmésia divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carmésia/MG, 07 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida Rodrigues Soares**  
Município de Carmésia  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Roberto Dos Santos Ferreira  
Contratada



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## TESTEMUNHAS

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_